PROJETO DE LEI Nº 068 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza a participação financeira do Poder Executivo Municipal na promoção "Compra Super Premiada 2014" da ACISAR/CDL de Arvorezinha.

- **Art. 1º** Fica autorizada a participação financeira do Poder Executivo Municipal na promoção "Compra Super Premiada 2014", promovida pela ACISAR/CDL de Arvorezinha, conforme minuta de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal repassará diretamente a ACISAR/CDL o valor de R\$ 10.000,00, que, obrigatoriamente, deverá ser utilizado no custeio de despesas relacionadas à promoção, tais como propaganda, publicidade, confecção de material gráfico e premiação, com a comprovação por meio de posterior prestação de contas.
- **Art. 3º** A ACISAR/CDL de Arvorezinha deverá efetuar prestação de contas no prazo de sessenta dias após a realização da campanha, acompanhado de cópia dos comprovantes das despesas, sob pena de devolução.

Parágrafo Único. A fiscalização da aplicação dos recursos concedidos através desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente a seguir especificada:

10.01 – SECRETARIA DO DESENV. ECON. E DO PLANEJAMENTO 226102092.019000- Manutenção atividades Se. Desenvolvimento econômico. 1528-Contribuições.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei, que autoriza a participação financeira do Poder Executivo Municipal na promoção "Compra Super Premiada 2014" da ACISAR/CDL de Arvorezinha.

O interesse do Poder Executivo Municipal em participar novamente de tal programa, coordenado pela ACISAR/CDL, tem como fundamento o sucesso atingido nas campanhas dos anos anteriores, das quais o Poder Executivo Municipal sempre foi parceiro. Estas campanhas promovidas pela ACISAR/CDL em conjunto com a política de incentivo aplicada pela atual Administração Municipal vêm colaborando para o aumento gradativo do índice de retorno de ICMS de nosso Município.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente termo, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CONVENENTE: Município de Arvorezinha - RS, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal sr. Luiz Paulo Fontana, inscrito sob RG 3027508047 - SSP/RS e CPF 391.659.810-49.

CONVENIADA: Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Arvorezinha (ACISAR), com sede na rua Osvaldo Aranha, 315, sala 3, 2º andar, inscrita no CNPJ 03.904.080/0001-06, neste ato representado pelo seu presidente Jonatan Zillmer, inscrito sob CPF 819.658.850-04, residente e domiciliado na rua Pedro Auler, 910, cidade de Arvorezinha.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a promoção "Compra Super Premiada 2014".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução do presente convênio se estende de setembro a dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

O convênio determina ao conveniente colaboração na realização da promoção "Compra Super Premiada 2014", mediante repasse de recursos financeiros para a conveniada, a fim de ser aplicado exclusivamente no custeio das despesas com propaganda, publicidade, confecção de material gráfico e premiação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALORES

O conveniente, em contraprestação aos serviços prestados pela conveniada, repassará recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00, a ser depositado em conta bancária da específica de titularidade da conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, em até sessenta dias após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas acerca da aplicação do recurso repassado, a conveniada deverá apresentar relatório detalhados dos custos, despesas, com

juntada das respectivas notas fiscais no prazo de sessenta dias corridos após o período de execução do convênio. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma contábil, firmada pelo responsável pela execução do recurso, bem como responsável contábil, com inscrição no respectivo órgão de classe.

- §1º A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo conveniente, atualizado monetariamente pelo índice oficial de reajuste da poupança.
- **§2º** A prestação de contas deverá ser encaminha para o titular da Secretaria Municipal de Administração.
- §3º O saldo de recurso não utilizado deverá ser devolvido até o prazo final para a prestação de contas.
- §4º Julgadas as contas e considerado não comprovada a correta utilização do recurso ou parte dele, o valor glosado deverá ser devolvido no prazo de quinze dias, a contar do recebimento de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral dos convenientes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, observados em todos os casos a prestação de contas dos recursos repassados e seu destino, em conformidade com o previsto nos ajustes do termo.

CLÁUSULA OITAVA: GESTOR DO CONVÊNIO

As partes estipulam que o gestor do presente convênio é o titular da Secretaria de Administração, devendo este prezar pelo efetivo cumprimento do celebrado e zelar pela correta aplicação de recursos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha,	de	de 2014.
--------------	----	----------

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA LUIZ PAULO FONTANA Prefeito Municipal

Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Arvorezinha (ACISAR) JONATAN ZILLMER Presidente

Testemunhas

Nome:		
CDE:		
CPF:	 	
N. a.a.a.		
Nome:	 	
CDE.		